



## JUSTIFICATIVA

A Fundação Municipal de Educação vem através deste, justificar a necessidade da realização do repasse dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE em prol das entidades filantrópicas.

Pois bem, sabe-se que a Lei nº 13.019/14 aborda as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Assim sendo, verificamos que é possível a celebração da parceria com ou sem a realização do chamamento público, observando especialmente os artigos 30, 31 e 32 da Lei nº 13.019/14, conforme segue:

Art. 30. A administração pública poderá **dispensar** a realização do chamamento público:

- I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- ...
- VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

...

- II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária,** inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.**

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

**§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (grifo nosso)**

Isto posto, justificamos que as Organizações da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Centro de Educação Especial Vida e Arte, Associação de Promoção e Educação Tubaronense - APROET, Fundação Educacional Joanna de Ângelis e o CEI Lar da Menina, são escolas filantrópicas que prestam serviços essenciais aos estudantes da Rede Pública de Ensino. Seja no atendimento à educação infantil ou à educação especial, todas são agentes de formação e transformação social pelo trabalho que desenvolvem.

Por fim, com base na legislação e na importância das entidades filantrópicas na prestação de serviços essenciais à comunidade escolar, solicitamos o andamento na realização da parceria para garantir a continuidade e qualidade desses serviços.

Atenciosamente,

***Anete Dacoréggio Volpato Wilbert***  
*Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Educação*